TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo no: 1005217-02.2016.8.26.0566

Inventário - Inventário e Partilha Classe - Assunto

Inventariante (Ativo) e Lourdes Maroldi Leone e Vera Lucia Leone Cardoso

Herdeiro:

Inventariado: Antonio Leone

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 31/44. As certidões negativas constam dos autos.

**HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 31/44 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Antes, porém, a serventia verificará se o valor das custas foi recolhido em exatidão. Havendo diferença, intime-se a inventariante a proceder ao recolhimento complementar, em 5 dias. Só depois da certificação cartorária aprovando o recolhimento das custas é que será possível ao Tabelionato de Notas expedir o formal de partilha. A inventariante informará em nome de quem os veículos figurarão no DETRAN, mesmo porque não é possível constar nos assentos desse Departamento coproprietários dos veículos inventariados. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao oficial do CRI verificar, quando da qualificação do título, se o ITCMD foi integralmente recolhido.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 18 de agosto de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO CARLOS

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br